

COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2010

TOMADA DE PREÇOS

A **Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC**, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 767, Bairro - Estreito - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.883.710/0001-34, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com o objetivo de selecionar e contratar empresa para a construção de 28 unidades habitacionais, com área unitária de 36,00 m², isoladas e localizadas em área rural, no Município de PIRATUBA - SC, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos Decretos Estaduais nº 4.777, de 11/10/2006 e nº 2.617, de 16/09/2009, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas legais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Declaração de recebimento de documentos/anexos e de conhecimento das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;

Anexo II - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III - Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte;

Anexo IV - Modelo de Contrato;

Anexo V - Projeto arquitetônico;

Anexo VI - Projeto hidro-sanitário;

Anexo VII - Projeto elétrico;

Anexo VIII - Projeto estrutural;

Anexo IX - Memorial descritivo;

Anexo X - Orçamento Discriminado, com percentuais mínimos e máximos por serviço;

Anexo XI - Cronogramas Físico Financeiro;

Anexo XII - Mapa do município de Piratuba;

Anexo XIII - Plantas de locação;

Anexo XIV - Modelo de Placa de Obra que deverá ser afixada no município;

Anexo XV - Contrato de Repasse 0249918-48/2008/Ministério das Cidades/CAIXA/Estado/COHAB.

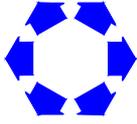
1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de empresa para a **construção de 28 unidades habitacionais, situadas em área rural e isoladas, com área unitária de 36,00 m², no município de PIRATUBA/SC**, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

Cada proponente deverá entregar os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preço** - no prazo e no local o abaixo determinados:

Local de entrega: Protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina -COHAB/SC.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Fúlvio Aducci nº 767, Bairro Estreito - CEP 88075-001 - Florianópolis/SC.

Data/horário de recebimento das propostas: até 10 horas do dia 08 de junho de 2010.

2.1 - A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á impreterivelmente às **10h30min, na mesma data e local**, e a partir desta hora estabelecida, nenhum novo envelope será recebido, para a participação neste Edital;

2.2 - O Edital e seus anexos, incluindo os projetos e demais elementos necessários à elaboração da proposta, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço retro citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00-12:00/14:00-18:00 horas, mediante o recolhimento em favor da COHAB/SC, **do valor de R\$ 50,00**, referente ao ressarcimento dos custos das cópias emitidas. Orientações sobre a taxa de recolhimento favor entrar em contato com a Gerência Financeira da COHAB/SC, no telefone (48) 3271.7269.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as proponentes que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais vigentes, e com a respectiva entrega dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preço;

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que: estejam em processo falimentar, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as proponentes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio;

3.3 - Não poderão participar as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.4 - Não poderão participar as empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade que promove a licitação, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

4 - DOS ENVELOPES

4.1 - Cada proponente deverá apresentar 02 (dois) envelopes, contendo respectivamente:

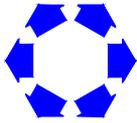
4.1.1 - "Documentos de Habilitação",

4.1.2 - "Proposta de Preço".

4.2 - Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com o nome da proponente, o número e o título do conteúdo na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Identificação do envelope contendo os Documentos de Habilitação:

Envelope Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Tomada de Preços nº 06/2010.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROPONENTE: _____

OBJETO: Construção de 28 unidades habitacionais no município de PIRATUBA.

II - Identificação do envelope contendo a Proposta de Preços :

Envelope Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Tomada de Preços nº 06/2010

PROPONENTE: _____

OBJETO: Construção de 28 unidades habitacionais no município de PIRATUBA

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

4.3.1 - no original;

4.3.2 - ou por cópia com autenticação procedida por tabelião;

4.3.3 - ou por cópia com autenticação procedida por membro da Comissão Permanente de Licitações da COHAB/SC, à vista do original;

4.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a utilização de expressões em idiomas estrangeiros quando tratar-se de nomenclatura técnica específica.

4.5 - A autenticação de que trata o subitem 4.3.3, deverá ser solicitada com até 48 horas de antecedência da data limite marcada para entrega das propostas, e será efetuada em horário de expediente (8h às 12h e das 14h às 18h) nas dependências da COHAB/SC, à rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, em Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações;

4.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas;

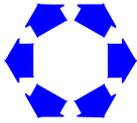
5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

A comprovação da habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade, quando firma individual;

b) Registro comercial, com apresentação de Certidão simplificada da Junta Comercial do estado sede da proponente;

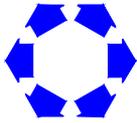
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como as respectivas alterações, caso existam;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- h) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- i) Prova de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social - INSS;
- j) Prova de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- k) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório de Registro de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial da Sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- m) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica;
- n) Declaração, conforme modelo do **Anexo I**, de que recebeu os documentos e que tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;
- o) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme **Anexo II** do Edital;
- p) Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram ou se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º (modelo **Anexo III**);
- q) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA, que comprove que o responsável técnico da proponente já executou a construção de área mínima de 36 m² de edificação em alvenaria;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

r) Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo se referir a serviços concluídos, e especificar os serviços executados e o prazo da execução;

s) A aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação referida no *item "q"* também poderá ser efetuada com a comprovação pela proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra, comprovado através de Acervo Técnico emitido pelo CREA, com as características mínimas especificadas no *item "q"*. A comprovação de seu vínculo permanente com a proponente deverá ser efetuada com cópia autenticada de sua carteira ou contrato de trabalho e apresentação de guias de recolhimento do FGTS, do referido empregado da proponente.

t) O profissional indicado pela proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá efetivamente participar das obras objeto desta licitação, admitindo-se posteriormente a sua eventual substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

u) As proponentes cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, classificadas no *Grupo 07 - Classe 01 - Obras de Edificação em Geral*, poderão apresentar o Certificado de Cadastro de Fornecedores, com validade na data limite para entrega das propostas (item 02), em substituição aos sub-itens 5.a à 5.l;

6 - DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

A Proposta de Preços deverá ser apresentada, em papel timbrado e obrigatoriamente, ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, número de telefone e fax, sendo assinada e rubricada pelo responsável legal da empresa proponente, contendo no mínimo as seguintes informações :

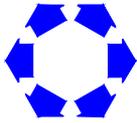
6.1 - Preço global total, em moeda corrente nacional, proposto para a construção das 28 moradias objeto desta Licitação. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos referentes aos materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, tributos, taxas, fretes, e demais recolhimentos necessários à execução das obras;

6.2 - Indicação do valor unitário proposto para cada moradia, mediante o preenchimento do orçamento discriminado, constante do **anexo X**;

Observação: Para o preenchimento da proposta (Orçamento Discriminado), deverão ser observados os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada grupo de serviços, conforme **Anexo X**;

6.3 - Apresentação dos cronogramas de realização das obras, conforme modelos descritos no **Anexo XI**, compreendendo a apresentação do modelo de cronograma com prazo de até 06 (seis) para a conclusão total das 28 unidades habitacionais.

6.3.1 - A última parcela mensal não poderá ter valor inferior a R\$ 49.300,00;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

6.4 - Validade da proposta, a qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data fixada no **item 2**, deste Edital;

6.5 - Prazo total de execução, o qual não deverá ser superior a 6 (seis) meses a partir da celebração do Contrato com a empresa vencedora da licitação;

6.6 - **O valor total máximo** estabelecido para a construção das 28 unidades habitacionais objeto deste Edital é de **R\$ 572.774,00** (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais);

6.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

6.8 - O preço total proposto pela Contratada não poderá ser reajustado ou atualizado monetariamente, mesmo que seja prorrogada a vigência do Contrato.

7 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, a licitante interessada, por intermédio de seu representante que se identificará, deverá comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a presente Tomada de Preço;

7.2 - Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará ao Presidente da Comissão de Licitação:

7.2.1 - Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

7.2.2 - Se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

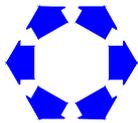
7.2.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

7.3 - Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada;

7.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação;

8 - DO PROCEDIMENTO.

8.1 - Os documentos inerentes à Documentação de Habilitação e Proposta de Preços (envelopes nº. 01 e 02) deste Edital, deverão ser entregues no prazo e local previstos neste Edital;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2 - Vencido o prazo estabelecido, nenhuma documentação será recebida pela Comissão Permanente de Licitação, assim como não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos seus conteúdos.

8.3 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão abertos em sessões públicas específicas nas quais serão analisados os documentos apresentados, avaliando-se a sua compatibilidade com as condições solicitadas neste Edital, a fim de que a Comissão possa, em cada uma delas emitir o seu julgamento;

8.4 - Os licitantes ou seus prepostos, procederão ao exame dos documentos contidos nos envelopes;

8.5 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com os licitantes rubricarão todos os documentos apresentados;

8.6 - Aos licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes nº 02 (Proposta de Preços), devidamente fechado, vencidas as etapas e fases recursais;

8.7 - Após a abertura e julgamento da fase de habilitação, e ultrapassada a fase recursal, será marcada a data para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes considerados habilitados, convocando-se os participantes do certame;

8.8 - A abertura do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, poderá ser realizada na mesma data do envelope nº 01, se presentes todos os licitantes e declararem expressamente sua concordância com a decisão da fase de habilitação, abrindo mão do direito de interposição de recurso, fazendo-se constar em ata própria, conforme estabelecido nas disposições da Lei nº 8.666/93 e condicionada à verificação de regularidade dos documentos pela Comissão de Licitação;

8.9 - De cada fase do processo licitatório será lavrada ATA circunstanciada da sessão a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes quando presentes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

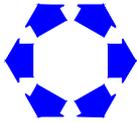
9.1 - O julgamento das propostas de preços será efetuado desde que atendidas todas as condições previstas neste Edital;

9.2 - A abertura do Envelope II - PROPOSTA DE PREÇOS, dar-se-á após transcorrido o prazo legal, sem a apresentação de recursos contra o julgamento relativo a habilitação (Documentação) ou tenha havido a desistência expressa dos licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.3 - Não será considerada a Proposta de Preços que:

a) Apresentar valor total superior ao valor total máximo de **R\$ 572.774,00** (quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais), estipulado neste Edital;

b) Contiver qualquer limitação, reserva ou condição contrária com o presente Edital;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

c) Não contenha informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços/trabalhos e produtos ofertados e seus respectivos preços;

d) Contiver preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis ou em face da realidade de mercado, bem como prazos ou condições impraticáveis;

e) Não apresentar cotação para todos os serviços ou unidades habitacionais;

10 - Classificação das Propostas de Preços

10.1 - As Propostas de Preços serão classificadas em ordem crescente de valores, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o **menor valor global** para a execução do número total de moradias estabelecido neste Edital;

10.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas que apresentem o menor valor global, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposições do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006 e persistindo o empate entre as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o sorteio como critério de desempate;

10.3 - Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas de empresas que apresentem o menor valor global e não estejam enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o **sorteio** como critério de desempate.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo legal antes da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de Licitação;

11.2 - Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório protocolizar na COHAB/SC, no prazo legal o original do documento;

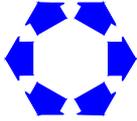
11.3 - A licitante que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Licitações, deverá manifestar-se no prazo legal;

11.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

11.5 - As impugnações e os recursos deverão obedecer aos prazos e disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais vigentes;

11.6 - As impugnações, recursos e contra-razões deverão ser entregues no protocolo da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, com sede na Rua Fulvio Aducci, 767, Estreito - Florianópolis/SC.

12 - DA CONTRATAÇÃO



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

12.1 - A contratação da licitante vencedora da presente Licitação será representada pela expedição da autorização de início de obras objeto deste Edital e a assinatura do Contrato nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

12.2 - Convocação para retirada da autorização e assinatura do contrato:

12.2.1 - Adjudicado o objeto e homologado o resultado desta Licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato até o quinto dia útil após a publicação do resultado deste Edital no Diário Oficial do Estado;

12.2.2 - Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, além de decair do direito de contratar, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

13.2 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário;

13.3 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no contrato e demais normas legais vigentes;

13.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

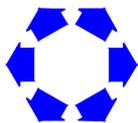
14.1 - São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem: a presente licitação, o Edital e seus anexos, os projetos, planilhas e outros complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

14.2 - Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Contratante e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

14.3 - São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente Edital e/ou a execução do contrato.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

15.2 - A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos para pagamento dos serviços/trabalhos/produtos da presente licitação são oriundos da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e da COHAB/SC;

17.2 - Os recursos da União serão transferidos ao Governo do Estado de Santa Catarina e à COHAB/SC, com base no Contrato de Repasse nº 0249918-48/2008/Ministério das Cidades/CAIXA, e autorização do Ministério das Cidades nº 0634 de 14/02/2008, objetivando a Produção de Unidades Habitacionais no Município de PIRATUBA/SC;

17.3 - O pagamento dos serviços correrá à conta dos recursos consignados nos orçamentos a seguir descritos:

Recursos Federais (Ministério das Cidades)			
ÓRGÃO	SUB AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COHAB/SC 26022	3803	44.90.51	0228
Recursos da contrapartida estadual			
ÓRGÃO	SUB AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COHAB/SC 2622	3803	44.90.51	0240

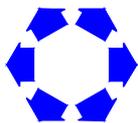
18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos à Contratada serão efetuados após as medições mensais dos serviços executados e deverão observar o cronograma físico financeiro integrante da proposta vencedora;

18.2 - Os pagamentos das medições mensais dos serviços executados serão efetuados após a Contratante apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA, o Relatório de Execução Físico-Financeira o qual deverá ter atestada a execução dos serviços pela CAIXA;

18.3 - O pagamento citado será realizado via bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço ou ateste da parcela pela CAIXA e desde que cumpridas pela Contratada as disposições referidas neste Edital quanto à apresentação da Nota Fiscal e demais documentos complementares;

18.3.1 - Caso o pagamento à contratada ocorra após o prazo estipulado, o valor da parcela em atraso será reajustado pela variação do índice de atualização monetária aplicado à caderneta de poupança, referente à variação ocorrida entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

18.3.2 - A transferência dos valores para outro Banco dependerá de autorização formalizada pela Contratada e aceita pela Contratante, por incidirem encargos referentes à operação financeira, os quais deverão ser debitados ao credor;

18.4 - O pagamento da primeira parcela/medição à Contratada ficará condicionado à apresentação da ART de execução emitida pelo responsável técnico pela execução das obras e comprovação de afixação da Placa de Obra em local a ser definido pela COHAB/SC;

- A Placa de Obra deverá ser confeccionada conforme modelo apresentado em anexo deste Edital.

18.5 - O pagamento da última parcela à Contratada, não poderá ser inferior a R\$ 49.300,00, conforme disposições do Contrato de Repasse nº 0249918-48/2008/Ministério das Cidades/CAIXA;

18.6 - A CONTRATADA deverá efetuar a apresentação de Nota Fiscal referente às obras/serviços em nome da COHAB/SC, discriminando a etapa/medição e o número do Contrato de Repasse nº 0249918-48/2008/Ministério das Cidades/CAIXA, bem como o número do Contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante;

18.7 - A Contratada deverá apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, a Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993;

18.8 - Deverão ser apresentados também com a fatura ou nota fiscal:

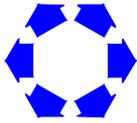
- Prova de regularidade para com o INSS e FGTS;
- Comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da guia de Recolhimento do INSS e guia de Recolhimento do ISS, se for o caso e guia de Recolhimento do FGTS;
- A apresentação da fatura ou nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida isentando-se a Contratante de quaisquer prejuízos que venha a sofrer a Contratada;
- Comprovante de pagamento do Seguro Risco de Engenharia que deverá ser efetuado pela Contratada, assegurando no mínimo a cobertura de Risco Civil do Construtor - RCC e Danos Físicos no Imóvel - DFI, no período de construção das obras, compreendido este entre o início da construção e emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Estadual nº 4.777, de 11 de outubro de 2006, quais sejam:

19.1.1 - Advertência por escrito

19.1.2 - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Autorização para prestar os serviços ou assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 0,33% por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

19.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal; e
- Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

19.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

19.2 - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a COHAB/SC considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *Caput*, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

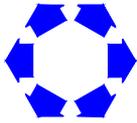
19.4 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Como garantia pela fiel execução do Contrato a COHAB/SC, poderá a seu critério adotar uns incisos relacionados no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.2 - Ocorrendo retenção de valores, este, será mantido em conta bancária específica e será atualizada monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis à poupança;

20.3 - O valor total desta Retenção será devolvido/liberado à Contratada após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** das obras, observando-se as seguintes disposições :



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- O Termo de Recebimento Definitivo das obras será emitido pela Contratante, até 90 (noventa) dias após a conclusão da totalidade das unidades habitacionais e emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório de Obras que se dará após a conclusão de cada moradia;
- Para recebimento dos valores das Retenções, a Contratada deverá apresentar:
- Certidão Negativa de Débito - INSS, das moradias construídas;
- Termo de Habite-se emitido pela Prefeitura do município onde se localizam as unidades habitacionais. Quando as unidades habitacionais se situarem em áreas rurais, e não ocorrer a emissão de Habite-se municipal, deverá ser apresentada Declaração emitida pela respectiva Prefeitura, isentando a emissão de Habite-se para o caso específico;

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitações mediante requerimento, com antecedência de até 5 dias anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes;

21.2 - É facultado à Presidência da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

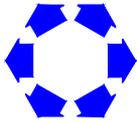
21.4 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

21.5 - A COHAB/SC poderá revogar o presente EDITAL por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.6 - O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, pela COHAB/SC, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços.

21.7 - Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, à rua Fulvio Aducci, 767 - Estreito - Florianópolis/SC, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente - das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, pelo fone (48) 3271-7201 com o Engº Luiz Carlos Fontanella e pelo e-mail: licitacao@cohab.sc.gov.br.

21.8 - Cópia deste Edital e seus anexos poderá ser visualizada pelos interessados, através do site www.cohab.sc.gov.br, devendo os interessados dirigirem-se à COHAB/SC para obtenção do Edital completo e sus anexos;



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

21.9 - A CPL não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias desta licitação, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel.

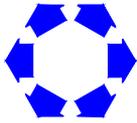
21.10 - Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

21.11 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

Florianópolis, 18 de maio de 2010.

VERA LÚCIA ALVES SCHNEIDER
Diretora Técnica
COHAB/SC

LUIZ CARLOS FONTANELLA
Comissão Permanente de Licitações
COHAB/SC



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Tomada de Preço nº 06/2010

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

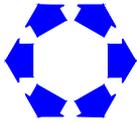
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do subitem , do Edital de Tomada de Preço Nº 06/2010, instaurado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, que a empresa acima qualificada recebeu os documentos e anexos componentes do citado Edital e que tem conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente Licitação;

Local e data,

nome e assinatura do
Representante Legal da empresa



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/2010
MODELO DE DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

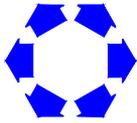
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do subitem ____, do Edital de Tomada de Preço Nº 06/2010, instaurado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, que a empresa acima qualificada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

nome e assinatura do
representante da empresa



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2010

**MODELO DE DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

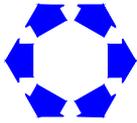
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do subitem _____, do Edital de Tomada de Preço Nº 06/2010, instaurado pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC, que a empresa acima qualificada é (informar se é micro empresa ou empresa de pequeno porte), conforme art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e (se) / (não se) enquadra nas exceções do § 4º do art. 3º desta Lei.

Local e data,

nome e assinatura do
Representante da empresa



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº __/2010

MODELO DE CONTRATO

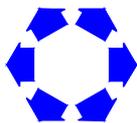
CONTRATO Nº.../2010 DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-COHAB/SC E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, empresa de economia mista estadual, com sede à Rua Fúlvio Aducci, nº 767, Bairro Estreito, Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.833.710/0001-34, doravante simplesmente denominado COHAB/SC ou CONTRATANTE, representada pelos seus Diretores abaixo identificados e assinados, e do outro lado, a empresa, com sede na ruanº, Município de, CEP....., e-mail....., telefone:....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada pelo, CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto, em regime de empreitada global, a execução de **28** unidades habitacionais localizadas em área rural, e isoladas, com área unitária de 36,00m², situadas no Município de **PIRATUBA/SC**, pela CONTRATADA, de acordo com o **Edital Tomada de Preços nº 06/2010**, seus anexos, Decreto Estadual nº 2.617, de 16/09/2009, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, que será aferido por consulta "on line" no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA GLOBAL, de acordo com o Projeto e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela COHAB/SC, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS- Os recursos para pagamento das obras da presente licitação serão provenientes do Programa do Ministério das Cidades, Processo nº 2625.0249.918-48/2008 e Contrato de Repasse nº0249918-48/2008, firmado entre Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Santa Catarina;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços correrá à conta dos recursos consignados no orçamento a seguir descrito:

Recursos Federais (Ministério das Cidades)			
ÓRGÃO	SUB AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COHAB/SC 2622	3803	44.90.51	0228
Recursos da contrapartida Estadual			
ÓRGÃO	SUB AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COHAB/SC 2622	3803	44.90.51	0240

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS -- Os pagamentos à Contratada serão efetuados após as medições mensais dos serviços executados e deverão observar o cronograma físico financeiro integrante da proposta vencedora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das medições mensais dos serviços executados serão efetuados após a Contratante e o órgão ou entidade fiscalizadora indicada pela União, atestarem a execução dos serviços;

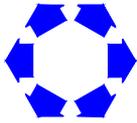
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento citado será realizado via bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço ou ateste da parcela pela contratante e Fiscalizadora e desde que cumpridas pela Contratada as disposições referidas neste Edital quanto à apresentação da Nota Fiscal e demais documentos complementares;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento à contratada ocorra após o prazo estipulado, o valor da parcela em atraso será reajustado pela variação do índice de atualização monetária aplicado à caderneta de poupança, referente à variação ocorrida entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da primeira parcela/medição à Contratada ficará condicionado à apresentação da ART de execução emitida pelo responsável técnico pela execução das obras;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá efetuar a apresentação de Nota Fiscal referente às obras/serviços, discriminando a etapa/medição e o número do Contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, a



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverão ser apresentados também com a fatura ou nota fiscal:

- A) Prova de regularidade para com o INSS e FGTS;
- B) Comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da guia de Recolhimento do INSS e guia de Recolhimento do ISS, se for o caso e guia de Recolhimento do FGTS;
- C) A apresentação da fatura ou nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida isentando-se a Contratante de quaisquer prejuízos que venha a sofrer a Contratada;
- D) Comprovante de pagamento do Seguro Risco de Engenharia que deverá ser efetuado pela Contratada, assegurando no mínimo a cobertura de Risco Civil do Construtor - RCC e Danos Físicos no Imóvel - DFI, no período de construção das obras, compreendido este entre o início da construção e emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - A parcela dos preços contratuais em Reais poderão ser reajustados pelos índices setoriais utilizados pela COHAB/SC, apurados e fornecidos pela Fundação Getulio Vargas, após 1 (um) ano, desde o mês da proposta que é o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor do presente Contrato, é de R\$(.....).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão das obras é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

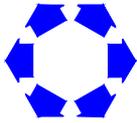
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato tem seu prazo de vigência de 10 (dez) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Como garantia pela fiel execução do Contrato e correta execução das obras, será efetuada a retenção do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada fatura/medição das obras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das retenções será mantido em conta bancária específica e será atualizada monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis à poupança;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total da Retenção será devolvido/liberado à CONTRATADA após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** das obras, observando-se as seguintes disposições:

- 1- O Termo de Recebimento Definitivo das obras será emitido pela CONTRATANTE, até 90 (noventa) dias após a conclusão da totalidade das unidades habitacionais e



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório de Obras que se dará após a conclusão de cada moradia;

- 2- Para recebimento dos valores das Retenções, a CONTRATADA deverá apresentar;
- 3- Certidão Negativa de Débito - INSS, de cada unidade habitacional;
- 4- Termo de Habite-se emitido pela Prefeitura do município onde se localizam as unidades habitacionais. Quando as unidades habitacionais se situarem em áreas rurais, e não ocorrer a emissão de Habite-se municipal, deverá ser apresentada Declaração emitida pela respectiva Prefeitura, isentando a emissão de Habite-se para o caso específico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATANTE são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no contrato e demais normas legais vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem: a presente licitação, o Edital e seus anexos, os projetos, planilhas e outros complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

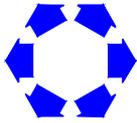
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da CONTRATANTE, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente Edital e/ou a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no Edital, inclusive do recolhimento do



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato e demais as certidões atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a COHAB/SC sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAB/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da COHAB/SC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

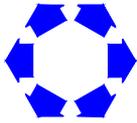
PARAGRAFO QUARTO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União; e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

PARAGRAFO QUINTO - Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.



COHAB/SC

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A COHAB/SC fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de seus engenheiros designados, e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "" NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA", que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Este Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.617, de 16/09/2009. Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Edital de Licitação Tomada DE Preços nº 20/2009 e seus anexos.

DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Florianópolis, de de 2010.

MARIA DARCI MOTA BECK
DIRETORA PRESIDENTE
CONTRATANTE- COHAB/SC

.....
.....
CONTRATADA

OSNI ALVES DA SILVA
DIRETOR JURÍDICO
CONTRATANTE - COHAB/SC

JANIR BRANDT
DIRETOR ADM/FINANCEIRO
CONTRATANTE - COHAB/SC

Testemunhas

1-
CPF

2-
CPF